



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO

PROJETO DE LEI Nº. 001/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.



**PROJETO DE LEI Nº. 001/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*“Institui a implementação de bibliotecas escolares nas CME’s do Município de Presidente Juscelino/MA e dentre outras providências”*

**WAGNER ALVES MACHADO COSTA**, vereador do Poder Legislativo do município de Presidente Juscelino, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica deste Município, apresenta ao Plenário da Câmara o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Ficam todas as CME’S Municipais obrigadas a instalarem Bibliotecas Escolares.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, consideram-se Biblioteca Escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura.

**Parágrafo único.** Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Poder Legislativo de Presidente Juscelino, 28 de fevereiro de 2024.

*Wagner Alves Machado Costa*  
Presidente Juscelino  
Wagner Alves Machado Costa  
VEREADOR  
Lei N 2.372  
09 de Junho de 1964



ESTADO DO MARANHÃO  
**PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO**

PROJETO DE LEI Nº. 001/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

---

**PROJETO DE LEI Nº. 001/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal,

O presente Projeto de Lei em anexo, ora submetido à elevada consideração de Vossas Excelências, visa instituir o Banco de Ideias Legislativas no âmbito do *site* oficial da Câmara de Presidente Juscelino.

Esta proposição dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de Bibliotecas Escolares em todas os CME'S Públicas Municipais, no âmbito do Município de Presidente Juscelino, com base na Lei Nacional nº 12.244/2010.

A biblioteca escolar deve ter papel de destaque no processo educativo, devido às várias informações e materiais que pode oferecer. É objetivo da biblioteca, servir diretamente às escolas e com o mesmo rigor das bibliotecas especializadas. Porém, sua finalidade é contribuir ativamente com a educação colocando à disposição dos professores, alunos e comunidades, o material necessário para o enriquecimento do programa escolar, habilitando-os a utilizar os livros e desenvolver a capacidade de pesquisa, além de sustentar os programas de ensino.

Localizada nas escolas, a biblioteca deve ser organizada para integrar-se com a sala de aula no desenvolvimento do currículo escolar, e ter como objetivo despertar a leitura desenvolvendo o prazer de ler, podendo servir como suporte para a comunidade em suas necessidades de informação no cotidiano.

A pedagogia define biblioteca escolar como força propulsora do processo educacional, instrumento que colabora com as metas educativas e força responsável pelas diversas atividades empregadas no desenvolvimento do currículo.

O conceito de biblioteca escolar parte da análise das funções de biblioteca com relação ao sistema educativo, o currículo, a leitura, o desenvolvimento da capacidade de pesquisa, da criatividade, com a aprendizagem permanente, a comunicação, a recreação, a capacitação do professor, a informação educativa e a relação com a comunidade.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO**

PROJETO DE LEI Nº. 001/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

A difusão da informação como da cultura, exige que estejam presentes na biblioteca, atualmente, todas as formas de registro e meios de difusão do conhecimento (livros, jornais, revistas, filmes, computadores), e que a presença dos usuários aconteça de forma dinâmica, criativa, viva e envolvente.

Uma biblioteca estruturada e em funcionamento é condição básica de sustentação de um ensino de qualidade, onde a repetência e a evasão escolar são predominantes nas escolas de baixa qualidade de ensino e não utilizam a biblioteca como suporte de ensino/aprendizagem. O valor da biblioteca para a educação está na sua indissociabilidade.

Ensino e biblioteca não se excluem, completam-se, uma escola sem biblioteca é um instrumento imperfeito. A biblioteca sem ensino, sem a tentativa de estimular, coordenar e organizar a leitura será um instrumento vago e incerto.

Sendo assim, ao submeter este Projeto à apreciação dessa egrégia Casa do Povo, tem-se a certeza de que os Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras, saberão aperfeiçoá-lo, dando o devido reconhecimento e grau de prioridade à sua aprovação.

Oportunamente, reitero as Vossas Excelências elevados votos de estima e distinta consideração.

  
Wagner Alves Machado Costa  
VEREADOR

Presidente Juscelino  
Estado do Maranhão

Lei N 2.372

09 de Junho de 1964